

ESTADO DO CEARÁ

SECRETARIA DA FAZENDA

CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS

RESOLUÇÃO N.º 098/00

1ª CAMARA

SESSÃO DE 14/03/2000

PROCESSO N.º 001068/98

A. I. N.º 980736/98

RECORRENTE. Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

RECORRIDO: Brizantina Ind e Com Ltda.

RELATOR: Amarilio Cavalcante Júnior

EMENTA

ICMS. ATRASO DE RECOLHIMENTO . NULIDADE ABSOLUTA .
EXTEMPORANEIDADE DO ATO PRATICADO. Decisão por UNANIMI-
DADE de votos. Mantida decisão de 1ª Instancia. Amparo nos art's 821 pa-
rágrafos 1º e 2º do Decreto 24569/97 combinado com o art 32 da Lei nº
12732/97.

RELATÓRIO:

Prende-se o presente processo ao auto de Infração de nº 98.00736-9 refe-
rente ao atraso de recolhimento do mês de novembro de 1995, no valor de R\$.
5.392,29.

Revelia

Julgamento em Instância Singular pela NULIDADE

Recurso oficial

Parecer da Assessoria Tributária Estado ratificando sentença prolatada em
1ª Instância, devidamente adotado pela Douta Procuradoria do Estado

É O RELATÓRIO

VOTO DO RELATOR

Depois do exame dos autos, verificamos, que o Auto de infração em questão é derivado de atraso de recolhimento referente ao mês de novembro de 1995.

Deixamos de entrar no mérito da questão, ao verificar, que decorridos os sessenta dias previstos para o encerramento da fiscalização, a mesma não providenciou em tempo hábil, o competente Termo de prorrogação, só o fazendo um dia após o termino dos 60 (Sessenta) portanto fora do prazo legal determinado.

Isto posto, verifica-se , que os agentes autuantes, estavam impedidos para prática de tais atos em virtude de sua extemporaneidade, tornando assim NULO o auto de Infração, ora em apreciação.

Diante do exposto, somos pela manutenção da decisão declaratória de NULIDADE proferida em 1ª Instância e nos termos ainda da Douta Procuradoria do Estado.

È O VOTO

DECISÃO:

Vistos, discutidos e examinados os presentes autos, em que é recorrente Célula de Julgamento de 1ª Instancia.

e recorrido Brizantina Ind. e Com Ltda.

RESOLVEM os membros da 1ª Camara do Conselho de Recursos Tributários, pôr UNANIMIDADE de votos conhecer do recurso oficial para negar-lhe provimento e ratificar a decisão de NULIDADE de 1ª Instância de acordo com o parecer da Douta Procuradoria do Estado.

SALA DAS SESSÕES DA ...1ª..... CÂMARA DO CONSELHO DE RECURSOS TRIBUTÁRIOS em Fortaleza, 12 de Novembro de 2000

CONSELHEIRO

Dr. Alfredo Rogério Gomes de Brito

CONSELHEIRO

Dr. Roberto Sales Farias

CONSELHEIRO

Dr. André Luis Fontenele Santos

CONSELHEIRO

Dr. Elias Leite Fernandes

FOMOS PRESENTES

PROCURADOR

Dr. Matheus Maria Neto
Procurador do Estado

PREZIDENTE

Dr. Francisco Paixão Bezerra Cordeiro

CONSELHEIRO RELATOR

Dr. Amárico Cavalcante Júnior

CONSELHEIRO

Dr. Verônica Gondim Bernardo

CONSELHEIRO

Dr. Raimundo Aguiar Moraes

CONSELHEIRO

Dr. Marcos Antonio Brasil